



**LEI N.º 3.303/2019**

**De 25 de março de 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018, A FIM DE EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MUNICIPAL MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 02/2018, a fim de efetuar um repasse adicional ao valor da subvenção municipal em favor da **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, a que faz menção o artigo 2º da Lei nº 3.290/2018, atualmente no valor anual de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais), que terá acréscimo financeiro no importe de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em consequência do apurado no processo administrativo de nº 7354/2018, para cobertura de déficit apresentado, oriundo da falta de comercialização dos imóveis que integraram dação em pagamento objetos das Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao convênio nº 24/2013, para adimplemento das despesas remanescentes do exercício de 2018 referentes àquele mesmo instrumento, a serem quitadas excepcionalmente durante o exercício de 2019, o referido valor adicional será pago da seguinte forma:

**Art. 2º** - A subvenção financeira adicional será repassada mensalmente pela Prefeitura em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 33.046,14 (trinta e três mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos) cada uma, totalizando um valor de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único** – Os recursos adicionais acima descritos deverão ser destinados ao pagamento das despesas remanescentes do exercício de 2018, oriundos do déficit orçamentário apurado, referente ao instrumento de convênio nº 24/2013, autorizado pela Lei nº 2.875/2013 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** - As dações em pagamento autorizadas pelas Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao instrumento de convênio nº 24/2013, ora descritos, imóvel cadastrado sob nº 4237 (lote 25 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel cadastrado sob nº 4238 (lote 24 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel nº 4344 (Rua Ludgero Costa e Silva, nº 0 - Campo Grande); imóvel cadastrado sob nº 8907 (Rua Paulínia Emília Vieira, nº 0 – Campo Grande) e imóvel cadastrado sob nº 2514 (Rua Padre Benedito Mariano, nº 0 – Jardim Nova Pilar), ficam expressamente revogadas, retornando ao patrimônio do ente municipal os imóveis outrora ofertados.

**Art. 4º** - As demais disposições da Lei nº 3.290/2018 permanecem em vigor.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.302.0014.2037 – Subvenção Santa Casa, Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – subvenções sociais, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2019.

Pilar do Sul, 25 de março de 2019.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**  
Secretário de Saúde e Bem Estar

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Rafael B.**  
Rafael Bueno Ribeiro  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecilia, em Pilar do Sul, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3303/2019 de 25 de março de 2019** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob nº 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob nº 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.048.771-8, inscrito no CPF sob nº 149.818.558-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Paulista, nº 750, Bairro Centro, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** – Fica aditado o convênio original para acrescer o repasse adicional e excepcional no importe de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em consequência do apurado no processo administrativo de nº 7354/2018, para cobertura de déficit apresentado, oriundo da falta de comercialização dos imóveis que integraram dação em pagamento objetos das Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao convênio nº 24/2013.

**CLÁUSULA 02** - A subvenção financeira adicional é medida excepcional, não afetando os demais termos do instrumento de convênio, nem representando medida de reajuste a ser incorporado no valor original da subvenção mensal ajustada e será repassada mensalmente pela Prefeitura em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 33.046,14 (trinta e três mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos) cada uma, totalizando um valor de R\$ 330.461,40 (trezentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), a partir do mês de março de 2019.

**CLÁUSULA 03** - Os recursos adicionais acima descritos nas cláusulas acima deverão ser destinados ao pagamento das despesas remanescentes do exercício de 2018, oriundos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

déficit orçamentário apurado, referente ao instrumento de convênio nº 24/2013, autorizado pela Lei nº 2.875/2013 e suas alterações, a serem adimplidas durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA 04 - As dações em pagamento autorizadas pelas Leis nº 3.126/2016 e 3.246/2018, correspondentes ao 5º e 7º termos aditivos ao instrumento de convênio nº 24/2013, ora descritos, imóvel cadastrado sob nº 4237 (lote 25 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel cadastrado sob nº 4238 (lote 24 – quadra J – Jardim Nova Pilar), imóvel nº 4344 (Rua Ludgero Costa e Silva, nº 0 - Campo Grande); imóvel cadastrado sob nº 8907 (Rua Paulínia Emília Vieira, nº 0 – Campo Grande) e imóvel cadastrado sob nº 2514 (Rua Padre Benedito Mariano, nº 0 – Jardim Nova Pilar), ficam expressamente revogadas, retornando ao patrimônio do ente municipal os imóveis outrora ofertados.

CLÁUSULA 05 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

CLÁUSULA 06 - - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 26 de março de 2019.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**VALDINEI DE CARVALHO**  
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
PROVEDOR